

O Estado como metadispositivo

State as a metadispositive

Jean-François Yves Deluchey*

Universidade Federal do Pará, Belém-PA, Brasil

1. Introdução

Ao iniciar esta reflexão, vale frisar o quanto estudar universais como o “Direito” e o “Estado” envolve um exercício intelectual complexo que, no intuito de chegar a algum efeito válido de conhecimento, obriga o pesquisador a passar por vários estágios de ruptura epistemológica. Como disse o Bourdieu no texto “Espíritos de Estado”.

Tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto, a não compreender a verdade mais fundamental do Estado. [...] *Quando se trata do Estado, nunca duvidamos demais*¹

No Estado, através da escola e outros dispositivos que o Althusser chegou a designar como Aparelhos Ideológicos de Estado², se constroem nosso raciocínio e nossa maneira de enxergar o mundo. Por outro lado, o Estado não é apenas o lugar de expressão de um governo de cima para baixo. Este adentra cada minúcia de nossas experiências diferenciadas de vida, e serve

* Doutor em Ciência Política pela Universidade da Sorbonne Nouvelle – Paris 3 (França). Professor associado da Universidade Federal do Pará – UFPA (Belém, Pará, Brasil). Email: jeanfrancois@pq.cnpq.br.

1 BOURDIEU, 2008. pp 91-92, grifo nosso

2 ALTHUSSER, 1976

de quadro normativo à definição discursiva e identitária de quem somos ou, melhor, onde nos situamos em relação às categorias de diferenciação construídas no espaço social. Lembremos dos ensinamentos de Michel Foucault:

vemos que o governador, as pessoas que governam, a prática do governo, por um lado, são práticas múltiplas, já que muita gente governa: o pai de família, o superior de um convento, o pedagogo, o professor em relação à criança ou ao discípulo; há portanto muitos governos em relação aos quais o do príncipe que governa seu Estado não é mais que uma das modalidades. Por outro lado, *todos esses governos são interiores à própria sociedade ou ao Estado*. É no interior do Estado que o pai da família vai governar sua família, que o superior do convento vai governar seu convento, etc³.

Na tentativa de pensar o Estado, acaba sendo difícil se desprender de certo *conformismo lógico* referente às nossas estruturas fundamentais de pensamento. Para Bourdieu, este conformismo lógico se impõe nas nossas construções intelectuais, tanto quanto um *conformismo moral*, que “*confere todas as aparências do natural a um arbitrário cultural*”⁴. Estejamos prevenidos: no que se refere ao Estado, temos de ser ainda mais vigilantes na nossa caminhada epistemológica, para não ficarmos reféns da violência simbólica exercida sobre nosso pensamento pelo conformismo lógico e pelo conformismo moral construídos através do Estado.

Como dizia Gaston Bachelard, nada é dado, tudo é construído⁵. Importa, nessas condições, desconstruir o objeto de pesquisa “Estado” para finalmente construí-lo e tratá-lo para fins epistemológicos. Por isto, reconstruir objetos como “Direito” ou “Estado” não é tarefa fácil. Sem nenhuma pretensão de exaustividade, este trabalho tem como objetivo facilitar a

3 FOUCAULT, 2009. p. 124, grifo nosso

4 BOURDIEU, 2011. p. 95 O “conformismo lógico” e o “conformismo moral” são conceitos usados por Émile Durkheim no seu estudo *As formas elementares da vida religiosa*. Para Durkheim, “*a sociedade não pode abandonar as categorias ao livre arbítrio dos particulares sem se abandonar ela própria. Para poder viver, ela não necessita apenas de um suficiente conformismo moral: há um mínimo de conformismo lógico sem o qual ela também não pode passar*”. DURKHEIM (E.), *As formas elementares da vida religiosa. O sistema totêmico na Austrália*, São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. XXIV.

5 Bachelard tem nos avisado: “*Antes de qualquer coisa, temos que saber colocar os problemas. E, por mais que se fale, na vida científica, os problemas não se colocam por si mesmos. É precisamente este sentido do problema que dá a marca do verdadeiro espírito científico. Para um espírito científico, todo conhecimento é uma resposta a uma pergunta. Caso não tenha tido pergunta, não pode ter-se conhecimento científico. Nada vem por si. Nada é dado. Tudo é construído*” BACHELARD, 2011. p. 16, grifo do autor, tradução nossa).

caminhada de qualquer estudante ou pesquisador que queira tratar cientificamente de tais universais. O estudo aqui proposto tenta realizar uma síntese, a partir dos estudos de Pierre Bourdieu e Michel Foucault – em diálogo com Thomas Hobbes e Max Weber – de como poderíamos definir epistemologicamente o “Estado”, no intuito de poder estudá-lo com as melhores ferramentas possíveis. Para garantir algum sucesso para tal empreitada percebi a necessidade de passar por cinco etapas: primeiro, é preciso desprender-se do senso comum (doxa) que nos leva a usar da palavra “Estado” como se este fosse um ente, uma pessoa. Segundo, a partir de uma análise etimológica do verbete “estado”, me perguntarei se, na ânsia de dar uma definição fechada ao conceito, não estaríamos necessariamente levados a procurar dar uma “essência” ao Estado, impedindo assim abordar este objeto com o recuo necessário à análise crítica-científica. Num terceiro momento, analisarei o modelo de emergência do Estado construído por Pierre Bourdieu, que propõe uma abordagem mais agnóstica de seu estudo a partir da crítica feita à definição (clássica) de Max Weber. Em seguida, analisaremos o Estado enquanto ficção jurídica, e mostraremos as principais armadilhas dóxicas das quais os estudiosos do Estado têm de se precaver em relação ao ordenamento jurídico do Estado na ordem liberal-capitalista. Finalmente, tentarei dar ao “Estado” uma definição epistemológica que possa nos ajudar a evitar as principais armadilhas que este conceito impõe aos seus estudiosos. O objetivo deste trabalho, finalmente, é de enfrentar duas perguntas de difícil resolução: o que é esse “X” que chamamos de Estado, e qual definição conceitual nos permitiria desenvolver um pensamento mais crítico, anti-dóxico, sobre o Estado?

2. A *persona* do Estado

A definição do “Estado” traz problemas claros ao cientista social. Na sua definição clássica e sempre retomada, o sociólogo alemão Max Weber define o Estado como

aquela comunidade humana que, dentro de determinado território - este, o “território”, faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é

considerado a única fonte do “direito” de exercer coação⁶.

Vale de início observar que Max Weber retoma aqui parte da definição hobbesiana do Leviathan (Common-Wealth ou Civitas), o qual seria a unidade depositária da convenção passada entre si pelos membros de uma sociedade, a “pessoa” que reúne a multidão para garantir o bem comum de todos, através da paz interna e da defesa externa:

É mais do que consentimento ou concórdia, é uma real Unidade de todos, em uma mesma Pessoa, operada por Convenção de cada homem com cada homem, de tal maneira que cada um deveria dizer para cada um, *Eu Autorizo e abro mão de meu Direito a me Governar, para este Homem, ou para esta Assembléia de homens, na condição de que você abra mão de seu Direito para ele, e Autorize todas suas ações da mesma forma*. Isto feito, a Multidão assim unida em uma Pessoa, é chamada do ESTADO [ou REPÚBLICA, COMMON-WEALTH], em latim CIVITAS. Essa é a geração do grande LEVIATHAN, ou melhor (para falar com maior reverencia) deste *Deus Mortal*, a quem devemos, abaixo do *Deus Imortal*, nossa paz e defesa. [...] E nele consiste a Essência do Estado [*Common-wealth*]; o mesmo sendo (para defini-lo) Uma Pessoa, nos atos da qual a grande Multidão, por Convenções mútuas um com o outro, fez de cada um deles o Autor, com o objetivo de poder usar a força e recursos de todos, de forma que ele achar adequada, para garantir sua Paz e sua Defesa Comum⁷.

Encontramos aqui a referência em uma pessoa una, reunindo a multidão dos cidadãos (comunidade humana), representando-a ou, até, transcendendo-a para, por sua vez, se tornar pessoa. Na ordem da defesa externa, a ideia do Estado como pessoa coletiva vai ao encontro de uma definição puramente jurídica do Estado como “pessoa jurídica de direito internacional”. Deste ponto de vista, podemos entender a proposta de Michel Foucault expressa no *Nascimento da Biopolítica*: “O Estado só existe como os Estados, no plural”⁸. Por outro lado, esta verdade jurídica é circunscrita ao único campo do direito internacional. Por este motivo, assimilar o Estado a uma “pessoa” ofusca o que é e representa o Estado na

6 WEBER, 2004. pp. 525-526

7 HOBBS, 1929. pp. 131-132. Tradução nossa. Grifo do autor

8 FOUCAULT, 2008. p.7

ordem jurídica interna (“paz interna”), no território de seu *ressort* político, na sua relação com a comunidade política correspondente.

Esta primeira armadilha epistemológica se apoia em uma consideração de senso comum, uma *doxa*⁹ que nos incita a usar a palavra “Estado” como se esta designasse uma pessoa, um sujeito. Esta definição dóxica do Estado tende a confundir o Estado com a fundação de uma nação ou de qualquer grupo instituído de indivíduos. Por meio desta definição, trata-se indistintamente do vetor (Estado) e do receptor (comunidade política) da obra de legitimação. Por isto, tendemos a dar uma personalidade ao Estado e falar “dele” como se fosse uma pessoa ou um grupo de pessoas: o Estado cobra demais impostos, o Estado mata, o Estado garante direitos, etc.. Essa personificação do Estado acaba nos levando a incorporar um forte conformismo lógico sobre este objeto de estudo, que dificulta o nosso pensamento sobre este objeto.

Bourdieu tem nos avisado claramente desta perigosa tentação, e chegou a associar o Estado a uma entidade teológica:

O Estado é essa ilusão bem fundamentada, esse lugar que existe essencialmente porque acreditamos que existe. [...] Essa realidade misteriosa existe por seus efeitos e pela crença coletiva na sua existência, o qual é o princípio de seus efeitos. É alguma coisa que não podemos tocar com as mãos, ou tratar da maneira de um agente oriundo da tradição marxista quem diz “o Estado faz isso”, “o Estado faz aquilo”. Eu poderia citar quilômetros de textos tendo a palavra “Estado” como sujeito de ações, de proposições. Isto é uma ficção bastante perigosa, que nos impede pensar o Estado. [O] Estado é uma entidade teológica, ou seja, uma entidade que existe por meio da crença.¹⁰

Seria um erro, não entanto, pensar o Estado como se fosse uma abstração sem conteúdo. A crença no Estado como entidade teológica é justamente o que dá ao Estado sua materialidade. Logo transformada em um poder mágico estatal, a crença no Estado é a fonte da legitimação da coerção física

9 Para Bourdieu, “A *doxa* é um ponto de vista particular, o ponto de vista dos dominantes, que se apresenta e se impõe como ponto de vista universal; o ponto de vista dos que dominam dominando o Estado e que constituíram seu ponto de vista em ponto de vista universal ao criarem o Estado” (BOURDIEU, 2011.p. 120. Tradução nossa)

10 BOURDIEU, 2012. p. 25. Tradução nossa

e simbólica exercida sobre a população que recebe sua autoridade como natural, evidente, desejável, positiva.

Isto significa que temos de procurar por além da “pessoa jurídica” para tentar qualificar o que seria esse “X” estatal na ordem interna. Afinal de contas, tratar do que é *verdadeiramente* e *definitivamente* o Estado é um exercício ainda repleto de sombras e incertezas. A indefinição sobre o *como* determinar com precisão uma “natureza” ou uma “essência” ao Estado não é uma precaução demasiada de intelectual; é um problema teórico forte em relação ao qual as ciências sociais ainda balbuciam. A rigor, podemos perguntar se esta seria a boa pergunta a fazer sobre o objeto “Estado”, e se as perguntas “o que é” e “porque” não ganhariam, no plano epistemológico, em ser substituídas pela pergunta “como”, da mesma forma que Michel Foucault pensou o “poder”. Diz o Foucault:

interrogar-se sobre o “como” do poder seria limitar-se a descrever seus efeitos, sem nunca relacioná-los nem a causas nem a uma natureza. [...] Se provisoriamente atribuo um certo privilégio à questão do “como”, não é que eu deseje eliminar a questão do *quê* e do *porquê*. É para colocá-las de outro modo; [...] é desconfiar que deixamos escapar um conjunto de realidades bastante complexo, quando engatinhamos indefinidamente diante da dupla interrogação: “O que é o poder? De onde vem o poder?”. A pequena questão, direta e empírica: “Como isto acontece?” não tem por função denunciar como fraude uma “metafísica” ou uma “ontologia” do poder; mas tentar uma investigação crítica sobre a temática do poder.¹¹

A mesma proposta epistemológica poderia ser adotada para pensar o Estado. Por isto proponho observar em que medida poderíamos definir uma “essência” ao Estado e, logo após, ver de que forma podemos atribuir uma palavra para substituir o “X” que Bourdieu utilizou com precaução na sua tentativa de definir o Estado.

3. Estado tem “essência”?

Etimologicamente, o léxico “Estado” vem do latim *status*, que designa uma posição, uma condição, e as primeiras derivações para as línguas modernas de origem latina (português, espanhol, francês, italiano, etc.) priorizam o caráter momentâneo do “estado”. Fazendo isto, pensar a partir desses idiomas

11 FOUCAULT, 1995. pp. 239-240

supõe que enfrentamos teoricamente a questão da mutabilidade do conceito de Estado. O “estado” com minúscula define, antes de tudo, uma qualificação contingente, temporária e, logo, mutável, atribuída a uma pessoa ou uma coisa a partir de uma observação empírica (estado febril, por exemplo). Em latim, *statu* (estado, condição) é parente de *stare* (estar, estar de pé, ficar).

Nos idiomas de origem ibérica, a associação é ainda mais interessante: o “estado” é parente de o verbo *estar* (condição contingência), não do verbo *ser* (atributo, essência). Penso que devemos levar a sério a polissemia da palavra. Vejamos: estação, estágio, estada, estabilizar, estábulo, são verbetes que buscam qualificar elementos fixados dentro de uma linha temporal em evolução constante¹². O “estado” designa uma condição mutável, um momento ao mesmo fixado e dinâmico de um presente entre passado e futuro, entre uma tradição – o que não somos mais – e um devir – o que ainda não somos. Ainda assim, o estado é um presente que pode ser identificado, fixado na linha que vai da tradição ao devir, do futuro ao passado. Dentro do movimento temporal, o presente é um momento fixo cuja condição é bastante institucionalizada para constituir um marco histórico referencial. O Estado, me parece, pode ser identificado como um desses marcos referenciais do movimento histórico.

Nas suas pesquisas, o Centro Nacional francês sobre Recursos Textuais e Lexicais atribui à palavra francesa “état” três antônimos, 1. *action* (ação), 2. *devenir* (devir) e 3. *successivité* (sucessividade), e os três principais sinônimos da palavra são 1. *situation* (situação), 2. *condition* (condição) e 3. *position* (posição)¹³. Podemos observar que estamos, com o “Estado”, em face de um conceito que tem por função principal fixar momentaneamente o mutável. O “Estado” fixa

- 1) uma *situação* (que consiste em uma ordem social específica, que pode ser de dominação social);
- 2) uma *condição* (que fixa os referenciais da diferenciação social e da dominação);

12 Como exemplos, podemos dizer que o estagiário não tem vocação a ficar permanentemente no estágio, mas estará apenas temporariamente fixado neste “estado”. O estágio não é uma condição permanente mas, por corresponder a uma condição específica em um espaço temporal identificável, esta pode ser fixada e qualificada como tal. A estação tem características próprias que a fixa no tempo, mas sempre vai passar para deixar outra estação se fixar no seu lugar. A estação de trem também é o lugar onde as pessoas se fixam temporariamente antes do movimento do trem reiniciar. Sem o movimento do trem, a estação de trem não tem razão de ser.

13 Centre National de Ressources Textuelles et Lexicales – CNRS – UMR ATLIF Disponível no: <http://www.cnrtl.fr/synonymie/état>. Acessado em 29 de outubro de 2018.

3) uma *posição* (que indica o lugar preciso onde cada um deve se situar em relação à ordem da dominação)¹⁴.

Do ponto de vista etimológico, o estado se opõe conceitualmente à ação. A ação busca uma projeção para um devir ou uma sucessividade (dois modos distintos de projeção no futuro), mas esta pode também visar contrariar um devir, por sua obra de fixação, geralmente se apoiando na defesa de uma ‘tradição’ ou de uma “ordem”.

Devemos relacionar o estado como situação/condição/posição que oferece um universo de possíveis, tanto no sentido da fixação da ordem, da tradição ou dos costumes, quanto no sentido da realização contínua de um devir. Levando em consideração de um lado essa mutabilidade do “estado” e, por outro lado, o caráter de fixador de situações, condições e posições, poderíamos avançar no sentido de apreender o Estado como o resultado da fixação momentânea de determinadas relações sociais e determinados dispositivos de poder em um agenciamento institucional característico (fixado), ao mesmo tempo que continuamente adaptativo (mutável). Esta intuição já tinha sido exposta por Michel Foucault em 1979. Para o filósofo francês, “*O Estado é ao mesmo tempo o que existe e o que ainda não existe suficientemente*”¹⁵. Leitor assíduo do Foucault, Stephen W. Sawyer aponta que

Tirando [o Estado] do centro da história, [Foucault] revelou sua permeabilidade e capacidade de reação a outros locais de poder como subjetividade individual, família, sociedade civil, asilos, escolas e várias outras instituições e práticas. Ele se recusou a postular o Estado como um conceito universal ou uma coisa com propriedades essenciais¹⁶.

Para Foucault, acrescenta Sawyer, a forma-Estado “*não teve nenhuma estrutura teórica a ser descoberta ou diagnosticada*”, e deve ser abordada como um “*processo histórico de incorporação de certos efeitos*”¹⁷. Não se trata, portanto, de definir o Estado por uma suposta essência ou natureza, composta por direitos ou leis naturais de um divino que se encontraria, de certo modo,

14 Usamos o termo “dominação” no sentido dado por Michel Foucault: “uma situação estratégica mais ou menos adquirida e solidificada num conjunto histórico de longa data entre adversários” (FOUCAULT, 1995. p. 249).

15 FOUCAULT, 2008. p. 6.

16 SAWYER, 2015. p. 136. Tradução nossa

17 SAWYER, 2015. pp. 142-144. Tradução nossa

vulgarizado na organização profana das relações materiais. Deste ponto de vista metodológico, o Estado, como diz o Bourdieu, permanece uma construção teológica¹⁸. Cabe-nos evitar o risco epistemológico que consiste em naturalizar ou fixar intelectualmente o mutável da vida mundana como se esta não fosse pura variação. Para enfrentar esse risco e afastar-se da armadilha, temos de ter a coragem de tentar desvendar metodicamente os processos complexos que nos envolvem e nos moldam. A análise destes processos, como Foucault comentou em relação ao “poder”, passa pela urgência de enfrentar o “como” antes de enfrentar o “quê” e o “por que”.

Definir o Estado da reivindicação de uma tradição, de uma natureza ou de uma identidade nos levaria com toda certeza a naturalizar expressões ideológicas que justamente a forma-Estado serve a tornar invisível ao olho nu, i. e., à qualquer observação desprovida de rigor intelectual. Para ter firmes pretensões epistemológicas, a proposta intelectual deve passar por uma rigorosa analítica do poder. Para este fim, o “Estado” é melhor apreendido pelo seu conteúdo, pelas práticas e normas que o estruturam e povoam, assim como pela estratégia que estrutura este conteúdo no intuito de fixar instituições e práticas governamentais em um determinado estado e momento, entre tradição e devir.

Podemos concluir parcialmente que o que se fixa por meio do “Estado” é um agenciamento particular, juridicamente fundamentado, do espaço social, em determinado momento, referente a determinada população e determinado território. Neste sentido, Pierre Bourdieu nos ensina que o Estado é um produto histórico de concentração/condensação de vários capitais cuja organização corresponde a uma estratégia específica fixada em ordem social. Para retomar os termos de Alysson Mascaro, o Estado seria a forma-política, normatizada juridicamente, que corresponde a uma ordem específica, e que opera uma obra de legitimação dos discursos normativos sobre universais e instituições permitindo a determinada ordem reproduzir-se no tempo.

18 Neste aspecto, Karl Marx tinha razão ao afirmar que “a crítica da religião é o pressuposto de toda crítica” e, portanto, da compreensão de qualquer fenômeno social (MARX, 2010^a. p. 29). Por além da crença religiosa, isto significa que a crítica de todos os nossos dogmas íntimos que, sem análise, tomamos por serem “verdades”, é o pressuposto de qualquer construção intelectual honesta. Caso não enfrentarmos criticamente nossos conformismos lógicos e morais, podemos vir a provar até a existência de Deus partindo de postulados inverificáveis, como Descartes o fez nas suas *Meditações Metafísicas*.

4. O modelo da emergência do Estado de Pierre Bourdieu

Para o sociólogo Pierre Bourdieu, é necessário reconstruir a gênese do Estado para conhecer os fundamentos da crença que o estrutura:

ao fazer com que ressurjam os conflitos e os confrontos dos primeiros momentos e, concomitantemente, os possíveis excluídos, ela reatualiza a possibilidade de que houvesse sido (e de que seja) de outro modo e, por meio dessa utopia prática, recoloca em questão o possível que se concretizou entre todos os outros. Rompendo com a tentação de análise da essência, mas sem renunciar à intenção de distinguir invariantes, gostaria de propor um *modelo de emergência do Estado*.¹⁹

É o que ele propõe no texto *Esprits d'État*, no qual descreve o Estado moderno como o resultado de um processo contingente de concentração de diferentes tipos de capital: capital de coerção física (forças armadas, polícias), capital econômico, capital simbólico, capital cultural ou informacional. Para Bourdieu, a coerção que funda o reconhecimento do monopólio da violência física e simbólica apenas pode se expressar por meio da concentração de relações de poder específicas que constituem uma série de capitais que, uma vez reunidos, conjugam *espaço social e instituição instituída* para criar este objeto particular que chamamos de Estado. Por isto, Bourdieu diz que o Estado é “detentor de uma espécie de metacapital, com poder sobre os outros tipos de capital e sobre seus detentores”²⁰.

Se, por um lado, podemos concordar com a capacidade diferenciada que o espaço / instituído estatal tem de determinar outros campos e espaços sociais, por outro lado, o sociólogo francês repete aqui certa personificação de um Estado “detentor” de um capital, o que contribui a naturalizar a visão mitológica de um leviatã guardião da comunidade, imparcial e cuidador. Mais interessante nos parece ser o que Bourdieu chama de seu *modelo da emergência do Estado*. O sociólogo parte da constatação que a maioria das teses explicativas do surgimento do Estado dá a prioridade à concentração de um capital de força física (Max Weber, Norbert Elias,

19 BOURDIEU, 2008. p.98. Grifo do autor

20 BOURDIEU, 2008. p. 99.

Charles Tilly)²¹. Parcialmente, Bourdieu constrói sua análise com base no trabalho *O Processo Civilizador* de Norbert Elias, obra que apresenta o surgimento do Estado Moderno à luz de um processo civilizatório que pode ser compreendido a partir do monopólio fiscal de arrecadação nas mãos de um só reino²².

O interesse heurístico do trabalho de Bourdieu reside na proposta que este capital de força física não surgiu *ex nihilo*. Este deve ser relacionado com a concentração de vários capitais simbólicos que permitiram a concentração do capital de força física. Este processo de concentração, finalmente, contribuiu na instituição jurídica de uma unicidade chamada “Estado” tanto em relação a elementos externos (outros *Estados* ou potencias), quanto internamente “*em relação aos contra-poderes (príncipes) e a resistências (classes dominadas)*”²³.

Para Pierre Bourdieu, não se poderia ter reunido um capital de força física (forças armadas) sem a instauração de uma estrutura fiscal eficiente e sem a unificação de um espaço econômico e de um capital cultural-informacional associados a determinada população e a determinado território. A concentração de um capital de força física e de um capital econômico hegemônicos apenas podia ser alcançada por meio da consolidação de um capital simbólico forte. A partir da construção de uma progressiva hegemonia cultural e linguística, se consolidou um capital simbólico que facilitou o reconhecimento de uma única autoridade (rei, príncipe) em um único território percebido como uno, e no qual o soberano encontrou-se legitimado em cobrar impostos e “fazer justiça” sobre uma população que, aos poucos, acabou se “reconhecendo” e, muitas vezes, se projetando miticamente na figura da Nação.

21 Charles Tilly procurou saber por que a forma Estado-nacional se tornou hegemônica na Europa dos séculos XIV e XV. Utilizando-se do método do neoinstitucionalismo histórico, Tilly examinou como os formadores dos Estados agiam, ou procuravam agir, naquilo que dizia respeito ao uso da coerção e da concentração do capital. Concluiu que os Estados foram vitoriosos porque foram capazes de organizar forças armadas permanentes e prontas para fazer guerra, o que gerou uma cadeia de fatores que concorreram para a sua permanência e consolidação (*path dependence*): (1) com a expansão e mudança na forma de fazer a guerra e se produzir armas, conseguiu-se, (2) extrair-se mais recursos da população, (3) a necessidade do desenvolvimento de novas burocracias e de administração inovadora, (4) a necessidade de modos mais eficientes de resistir ao descontentamento da população, e (5) renovar a coerção, a fim de (6) ampliar a durabilidade do conjunto de extração de poder em prol do Estado – na justificativa de estar sempre a postos para a guerra (TILLY, 1996).

22 ELIAS, 1993

23 BOURDIEU, 2008. p. 101

Ao lado de outros recursos simbólicos e tecnologias de poder (nomeação, diplomas, emergência de uma burocracia, etc.), a criação de um capital de “reconhecimento” ou de “legitimidade” do soberano, na tese de Pierre Bourdieu, foi em grande parte alcançada graças ao instituto jurídico da *apelação*, o qual firmava a autoridade do soberano em um território que, tradicionalmente, era controlado direta e exclusivamente por outro senhor feudal. Por meio de um capital jurídico (informacional, cultural, simbólico), encerra-se o movimento de concentração de vários tipos de capitais que levariam primeiro ao Estado dinástico e, a partir do final do século XVIII, ao Estado moderno²⁴. Passamos assim, nos diz Bourdieu, da “casa do rei” à progressiva consolidação de uma “razão de Estado”. Para ter uma “razão de Estado”, por além da forte concentração de capital de força física e de capital econômico, o soberano devia reunir um capital simbólico tão consolidado e tão reconhecido que a autoridade – expressa neste território e sobre esta população – não levantasse dúvidas significativas referentes à sua legitimidade²⁵.

Bourdieu tende a observar o Estado como um espaço social diferenciado, unindo vários campos distintos (jurídico, científico, etc.) que, uma vez reunidos, formam um “campo estatal”, espaço de concentração de um “capital estatal”²⁶. Esse “campo estatal” constitui um espaço social diferenciado²⁷ que reúne ou determina um conjunto de outros campos e espaços sociais, e a partir do qual a “magia estatal” se expressa (consagração escolar, nomeações de “autoridades”, imposição de um calendário ou de uma or-

24 BOURDIEU, 2012. p. 309 *et ss*

25 Escreve o Bourdieu: “As relações de força as mais brutais são ao mesmo tempo relações simbólicas, e os atos de submissão, de obediência, são atos cognitivos que, por si mesmos, mobilizam estruturas cognitivas, formas e categorias de percepção, princípios de visão e de divisão: os agentes sociais constroem o mundo social por meio de estruturas cognitivas [...] suscetíveis se serem aplicadas a todas as coisas do mundo e, particularmente, às estruturas sociais” (BOURDIEU, 2011. p. 124. Tradução nossa).

26 “A concentração de diferentes tipos de capital (que vai junto com a construção dos diversos campos correspondentes) leva, de fato, à emergência de um capital específico, propriamente estatal, que permite ao Estado exercer um poder sobre os diversos campos e sobre os diferentes tipos específicos de capital, especialmente sobre as taxas de cambio entre eles (e, concomitantemente, sobre as relações de força entre seus detentores)” (BOURDIEU, 2008. p. 99. Grifo do autor).

27 Na definição de Pierre Bourdieu, lembramos que um *espaço social* designa: “um conjunto de posições sociais, vinculado por uma relação de homologia a um conjunto de atividades [...] ou de bens [...] relacionamente definidos. O espaço social é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são aí distribuídos em função de sua posição nas distribuições estatísticas de acordo com os dois princípios de diferenciação que [...] são, sem dúvida, os mais eficientes – o capital econômico e o capital cultural” (BOURDIEU, 2008. pp. 18-19. Grifo do autor).

tografia, etc.). Para poder ser apresentado como o espaço social legitimado e reivindicar a exclusividade da produção e da expressão de normas governamentais com efeitos coercitivos sobre uma referida população e um referido território, o espaço social estatal tem de se tornar um espaço social *sobredeterminante*.

Para qualificar o “espaço social estatal”, em relação dialógica com os conceitos de ressonância (Hirsch), condensação (Poulantzas) ou concentração (Bourdieu), aqui uso o conceito de *sobredeterminação* por entender que a capacidade de determinação do “Estado” enquanto espaço social demonstra algum excesso em relação à capacidade de outros espaços sociais²⁸. Enquanto espaço social *sobredeterminante*, o Estado contribui especificamente na determinação dos espaços sociais para estes formarem campos distintos com *habitus* distintos²⁹, estes sendo arranjados ou “manipulados” de forma a maximizar as estratégias que a formação do Estado sustenta.

Na minha avaliação, a “sobredeterminação” seria o resultado material do processo de concentração progressiva de vários capitais, descrito por Bourdieu. A concentração de capitais potencializa os atores do campo estatal na sua capacidade de influir normativamente sobre as relações sociais no intuito de ordená-las e, portanto, de hierarquizá-las segundo determinada ordem social. Podemos dizer, a partir de Bourdieu, que a “instituição instituída” que chamamos Estado significa a tradução institucionalizada da expressão *sobredeterminante* e legitimada da violência física e simbólica no espaço social, a tal ponto que o mesmo serve de vetor privilegiado de produção de nossas próprias subjetividades, estas sendo construídas a partir de nossa experiência dóxica do social. Neste sentido, Bourdieu diz:

O Estado estrutura a própria ordem social [e], logo, nosso pensamento. [...] O pensamento de Estado constitui – no sentido de faz parte de – a organização do tempo, a vida escolar. [...] Esses atos constitutivos do Estado [...] contribuem a produzir uma experiência do mundo social como evidente, o

28 A *sobredeterminação* aqui mencionada não deve ser confundida com a concepção althusseriana da mesma, a qual, de forma certamente mais precisa, designaria a expressão de uma multiplicidade de determinações superestruturais na determinação histórica da contradição capital-trabalho (ALTHUSSER, 1986).

29 Quanto ao *habitus*, Pierre Bourdieu oferece várias definições de seu conceito na sua obra intelectual, mas podemos propor rapidamente a definição seguinte: “podemos encontrar no *habitus* o princípio ativo, irreduzível as percepções passivas, de unificação das práticas e das representações” (BOURDIEU, 2011 p. 77. Grifo do autor. Tradução nossa). Para Bourdieu, existe uma “cumplicidade ontológica” entre o *habitus* e o campo, de tal forma que o primeiro é elemento fundamental na estruturação e consolidação do segundo.

que eu chamo de experiência dóxica do mundo social [...]. O mundo social se apresenta sob o modo da *doxa*, aquele tipo de crença que não se percebe enquanto crença. [...] O Estado é mal conhecido historicamente e reconhecido por um reconhecimento absoluto que é o reconhecimento da ausência de conhecimento. Não há reconhecimento mais absoluto que o reconhecimento da *doxa* porque ela não se percebe como reconhecimento. A *doxa*, é responder sim a uma pergunta que eu não fiz³⁰.

Afinal, o que há de mais importante no Estado, ou o que levou de forma mais urgente à sua estruturação, é o reconhecimento de sua capacidade de incorporação dóxica das práticas e normas sociais em determinado espaço social instituído. Neste sentido, com Pierre Bourdieu, o Estado seria *ao mesmo tempo*: 1) o *espaço social* de expressão desta capacidade de incorporação dóxica, 2) um *campo* estatal que reúne vários outros campos (jurídico, científico, tributário, etc.), 3) o *conjunto institucional e normativo* que dá materialidade à capacidade de produção, expressão, e regulação (através diversos meios coercitivos físicos e simbólicos) de determinadas práticas e normas sociais. O problema teórico agora posto seria encontrar um conceito que possa levar em considerações todos esses elementos que o “Estado”, de uma forma ou outra, contempla. Max Weber já o tinha presente, e Pierre Bourdieu confirma a intuição do pensador alemão:

Se o Estado pode exercer uma violência simbólica é porque ele se encarna tanto na objetividade, sob a forma de estruturas e de mecanismos específicos, quanto na “subjetividade” ou, se quisermos, nas mentes, sob a forma de estruturas mentais, de esquemas de percepção e de pensamento. Dado que ela é resultado de um processo que a institui, ao mesmo tempo, nas estruturas sociais e nas estruturas mentais adaptadas a essas estruturas, a instituição instituída faz com que se esqueça que resulta de uma longa série de atos de instituição e apresenta-se com toda a aparência do *natural*.³¹

O Estado seria o vetor de consagração de um “ponto de vista dos pontos de vista”. Este parece ser o sentido dado à definição do Estado por Weber e complementada por Bourdieu segundo a qual que o Estado, para

30 BOURDIEU, 2012. pp. 291-292. Grifo do autor. Tradução nossa.

31 BOURDIEU, 2008. pp. 97-98. Grifo do autor.

ser Estado, deve reivindicar com sucesso o monopólio do uso da violência física e simbólica. Assim, diz Bourdieu

Poder-se-ia dizer que o Estado [...] reforça um ponto de vista entre outros sobre o mundo social, o qual é o lugar de luta entre todos os pontos de vista. [...] E para isto, ele deve dar a crer que ele próprio não é um ponto de vista. Para isto, é imprescindível que ele dê a crer que ele é o ponto de vista sem ponto de vista. [...] Ele deve fornecer o espetáculo do universal, aquilo sobre o que todo mundo, em última análise, concorda, aquilo sobre o que não pode haver desacordo porque está inscrito na ordem social em determinado momento do tempo (BOURDIEU, 2012: 53-54).

Eis o motivo pelo qual, para Bourdieu, a magia estatal se expressa com toda a sua força dóxica. Através da imposição, da condensação, da concentração e, em todo caso, da naturalização de certas estruturas cognitivas e práticas institucionais que governam as condutas dos indivíduos, o Estado consiste na instituição jurídica de um espaço sobredeterminante de produção e expressão institucional e normativa de uma visão consensual do mundo. Isto significa que “*O Estado é dotado de um instrumento de constituição das condições da paz interior, uma forma de evidência coletiva [cela-va-de-soi collectif], de um taken-for-granted universal à escala de um País* (BOURDIEU, 2012: 266-268. Grifo do autor. Tradução nossa). Por este motivo, em referência constante ao Estado enquanto espaço social sobredeterminante, nosso pensamento se estrutura em relação ao jogo de forças hegemônicas e contra-hegemônicas na ordem social. Dada a força dóxica e legitimadora das estruturas hegemônicas de pensamento, somos levados a naturalizar conflitos e normatizações em relação às quais, sem a sobredeterminação estatal, teríamos maior capacidade de nos emancipar. Devemos então nos perguntar de que forma esta sobredeterminação age enquanto vetor dóxico do capital simbólico concentrado no Estado.

5.O Estado como *fictio juris*: a consagração do ponto de vista dominante como universal

Pierre Bourdieu nos ensina que os vetores da *doxa* estatal são numerosos. Apoiam-se na formação de um campo burocrático que envolve e sobredetermina vários campos sociais a partir dos quais se estrutura nossa ex-

periência dóxica do mundo social: campo educacional, campo jurídico, campo jurídico, etc. Neste sentido, Bourdieu acaba sendo mais preciso de que Althusser quando este descreveu os vetores da *doxa* estatal a partir do conceito de “aparelhos ideológicos de Estado”³². A ideia de “aparelhos” remete a ferramentas nas mãos de um ator individual ou coletivo, quando a ideia de campo envolve a participação de todos na estruturação da capacidade teológica e dóxica do Estado, deixando assim a entender a necessária e ativa contribuição dos dominados ao sistema dóxico de legitimação da dominação.

A construção de um monopólio legitimado da violência física e simbólica, para Bourdieu “*só pode ser obtido ao preço de uma submissão (pelo menos aparente) ao universal e de um reconhecimento universal da representação universalista da dominação, apresentada como legítima, desinteressada*”³³. Na estruturação das estruturas dóxicas, Pierre Bourdieu insiste na importância dos juristas. Para o sociólogo francês, a concentração do capital jurídico é um aspecto central de um processo mais amplo de concentração do capital simbólico, o qual, por sua vez, é o fundamento da autoridade específica reivindicada com sucesso pelo detentor do poder estatal³⁴. Nas suas aulas no Collège de France em 1991, Bourdieu nos explica que o Estado é uma *fictio juris*:

O Estado, já se falou bastante, é uma *fictio juris*. É verdade, mas é uma ficção de juristas, atribuindo à *fictio* o sentido mais forte da palavra, de *ingere* [“construir”, “fabricar”]: é uma fabricação, uma construção, uma concepção, uma invenção³⁵.

Com efeito, o estudioso do Estado ou do Direito que não passar por uma ruptura em relação ao processo histórico que levou à construção jurídica do universal “Estado” (*fictio juris*) se condena a enxergar o mundo moderno através das “*coloridas lentes jurídicas*”, como diriam Engels e Kausky³⁶.

32 ALTHUSSER, 1976

33 BOURDIEU, 2008. p.122

34 BOURDIEU, 2008. pp. 108-110

35 BOURDIEU, 2012. p. 521. Tradução nossa

36 Por isso, seguindo Friedrich Engels e Karl Kausky (2012/1887), Bourdieu reconhece que para estudar tanto o Direito quanto o Estado, é necessário interessar-se pelos juristas: “É preciso deter-se especialmente na estrutura do campo jurídico, examinar os interesses genéricos do corpo de detentores dessa forma

No final do século XVIII, para inaugurar uma nova ordem social e acabar com a ordem feudal, não se podia continuar com os mesmos processos de representação/legitimação das relações dissimétricas de poder que tinham caracterizado uma ordem feudal teologicamente fundamentada. Com uma leve transformação na razão de Estado, os juristas conseguiram fazer do Direito a nova teologia laica do Estado moderno, transformando-se, no mesmo processo, no novo clérigo da nova ordem, donos da nova palavra, hermeneutas incontornáveis.

Para Engels e Kausky, foi no século XVII que apareceu uma nova concepção do mundo, a concepção jurídica do mundo:

Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado³⁷.

Para Bourdieu, a contribuição dos juristas na formação do Estado moderno nos coloca à frente de um exemplo típico do interesse privado ao universal. Com efeito, a categoria dos juristas contribuiu na construção de uma ampla teoria do universal, teoria que visava à legitimação da autoridade do poder central (soberano) sobre os particularismos feudais. Por meio da ação técnico-ideológica dos juristas, as noções de “universalidade” e de “bem comum” (e também de “direito”, outro universal) foram colocadas no centro da criação do Estado moderno.

Enquanto princípios e institutos jurídicos permitindo assentar o regime capitalista de desigualdades, a nova “igualdade” e os novos “direitos universais” (atribuídos à humanidade inteira porque nada custava) foram

particular de capital cultural, predisposto a funcionar como capital simbólico, que é a competência jurídica, e os interesses específicos que se impuseram a cada um deles em função de sua posição em um campo jurídico ainda fragilmente autônomo [...]. *Compreende-se assim que esses agentes tinham interesse em dar uma forma universal à expressão de seus interesses particulares, em criar uma teoria do serviço público, da ordem pública, e também em trabalhar para autonomizar a razão de Estado em relação à razão dinástica, à “casa do rei”, em inventar a “res publica” e, logo, a república como instância transcendente aos agentes – ainda que se tratasse do rei – que são sua encarnação provisória: em virtude de seu capital específico e graças a ele, e a seus interesses particulares, eles foram levados a produzir um discurso de Estado que, oferecendo-lhes justificativas de sua posição, constituiu e instituiu o Estado, fictio juris que, pouco a pouco, deixou de ser uma simples ficção de juristas para tornar-se uma ordem autônoma capaz de impor amplamente a submissão de suas funções, e a seu funcionamento, e o reconhecimento de seus princípios*” (BOURDIEU, 2011. pp. 121-122, grifos do autor).

37 ENGELS/KAUSKY, 2012. p. 18.

úteis ao mesmo tempo para fixar e para esconder os novos recursos e os novos palcos de manifestação das relações de poder. A nova dissimetria nas relações sociais e a nova desigualdade socioeconômica consolidada pela nova ordem liberal-capitalista podiam permanecer invisíveis ao olho nu, mascaradas pela nova ordem jurídica que instituíra um regime legal de igualdade e de direitos universais “inalienáveis” (porém alienados), bem como declarava (com uma suspeita ênfase) uma liberdade para todos. Eis a retórica da nova alienação juridicamente consolidada no regime de dominação liberal/capitalista. Eis a estratégia ou, como diria Michel Foucault, a “urgência” que levou à criação do Estado moderno.

Na passagem da “persona” física do soberano dinástico para a “persona” abstrata e “imparcial” de um Estado supostamente garantidor da soberania popular de uma sociedade de iguais, situa-se justamente o coração do *dirty little secret* da fundação do Estado liberal-capitalista moderno. Ao determinar, a partir dos filósofos contratualistas, que o Estado é a tradução do fim do conflito constituído no pacto civil, os novos donos do poder (os detentores de capital), com o apoio firme dos juristas, conseguiram resolver ao mesmo tempo dois problemas postos à renovação da teoria da soberania: 1) deslegitimar a individuação do poder na qual o regime feudal se fundamentava, e 2) criar a ilusão de um Estado imparcial garantidor das liberdades individuais de cidadãos “iguais perante a lei”, soberanos. Fundamentado nesta retórica, o novo ordenamento jurídico estatal conseguiu esconder o regime de desigualdades consagrado pela nova ordem capitalista instituída por meio do Estado moderno. Como bem lembrou Alysson Mascaro no livro *Estado e forma política*:

... ao contribuir para tornar explorador e explorado sujeitos de direito, sob o único regime político e um território unificado normativamente, o Estado constitui ainda afirmativamente, o espaço de uma comunidade, no qual se dá o amálgama de capitalistas e trabalhadores sob o signo de uma pátria ou nação³⁸.

Inovação significativa do novo regime capitalista de desigualdades, a consagração jurídica de uma esfera pública separada da esfera privada serviu também a legitimar a centralidade política e jurídica do direito individual à propriedade privada na nova ordem de dominação, inclusive apresentando-

38 MASCARO, 2013. p. 19

-o como essencial aos não-proprietários. Neste instituto jurídico, cria-se um ponto de vista universal a partir do ponto de vista particular da nova classe dominante. A distinção jurídica público/privado legitimava também práticas governamentais de preservação da desigualdade social e de reprodução de uma nova ordem pretensamente igualitária, cuja igualdade podia permanecer limitada ao aspecto formal jurídico. Assim sendo, esta forma de institucionalização jurídica do Estado e da comunidade política permitia justificar o regime privado de desigualdades e seu convívio com um regime público de igualdade formal. Por este motivo, a igualdade é apresentada no espetáculo liberal-capitalista como “igualdade perante a lei”, princípio jurídico que circunscreve teoricamente qualquer contradição prática com o regime material de desigualdade no qual se fundou a ordem liberal-capitalista.

O princípio de “igualdade perante a lei” também foi necessária para apresentar o contrato como uma relação simétrica entre indivíduos iguais, invisibilizando a profunda desigualdade deste instituto. A “liberdade” de vender a sua força de trabalho permitia passar sob silêncio a posição de dominado do trabalhador assalariado no contrato: a relação entre quem necessita garantir o sustento de sua família e quem apenas entra no contrato com o objetivo de lucro não pode proporcionar as condições necessárias à instituição de uma relação simétrica entre indivíduos iguais. Com muitas lutas sociais, essencialmente no início do século XX, visou-se reequilibrar por um tempo a relação contratual, por meio de leis trabalhistas que buscavam proteger o trabalhador assalariado da desigualdade criada na dissimetria do contrato.

Finalmente, a distinção jurídica público/privado também serviu na instituição de outra dimensão da separação; separava o campo de luta de sobrevivência (o econômico) de um campo de luta consideravelmente mais restrito, apresentado como uma esfera específica de vida social diferenciada do campo econômico: o “sistema político”. Graças a esta separação, escreve Alysson Mascaro, “*o Estado não processa o conflito social em termos de classe, mas, pelo contrário, maneja por excelência a célula indivíduo-cidadão, a contradição de classe se resolve nos termos restritos das demandas individuais*”³⁹.

A separação jurídica moderna entre esfera econômica e a esfera política teve dois efeitos principais. Primeiro, conseguiu reduzir o político a um receituário estatal-governamental quase que integralmente controlado pelos detentores do capital (receituário ao qual deu-se o nome impróprio

39 MASCARO, 2013. p. 49

de “a política”). Esta separação foi útil para tirar da centralidade do espectro político o campo de luta pela igualdade social, substituindo-o por uma competição eleitoral sob o controle político da elite socioeconômica – competição pouco arriscada em vista aos interesses vitais e à reprodução da posição social dissimétrica ocupada pela nova classe dominante. Por este motivo, não raro confundimos o “Estado de Direito” que visava deixar aparente uma abstrata horizontalidade das relações jurídicas, com a organização democrática representativa do sistema político que funda uma abstrata soberania popular, na qual o “demos” apenas serve de árbitro às lutas da classe dominante para conquistar a hegemonia no campo estatal⁴⁰.

Caso a gente se referir, como o filósofo Jacques Rancière, ao pensamento grego antigo, uma das questões centrais no estudo da democracia é descobrir se essa unidade é *demos*, “poder do povo” ou *okhlos*, “ajuntamento turbulento das turbulências individuais”⁴¹. Com Rancière, podemos pensar que a “igualdade perante a lei” não visa tanto a unificar todos sob uma lei superior; ao contrário, ela pode visar desclassificar a parte mais numerosa do “povo”.

O “Estado de Direito”, na ordem liberal-capitalista, aparenta instituir a horizontalidade das relações jurídicas, bem como a pacificação e tecnicização das mesmas. Esta aparência invisibiliza os conflitos que estão na origem da promulgação de uma lei. Ora, a fonte de legitimação da lei é muito distante da adesão a um pacto ou a um contrato social: ela é conquistada por meio da força e da ameaça do uso da mesma. Na sua famosa conferência na Universidade da Califórnia “*Força de lei: o fundamento místico da autoridade*”, Jacques Derrida tinha nos advertido:

... o direito [*law*] é sempre uma força autorizada, uma força que se justifica ou que tem aplicação justificada, mesmo que essa justificação possa ser julgada, por outro lado, injusta ou injustificável. Não há direito sem força, Kant o lembrou com o maior rigor. A aplicabilidade, a “*enforceability*” não é uma possibilidade exterior ou secundária que viria ou não juntar-se, de modo suplementar, ao direito. Ela é a força essencialmente implicada no próprio conceito da *justiça enquanto direito*, da justiça na medida em que ela se torna lei, da lei [*law*] enquanto direito [*droit*]. [...] A palavra “*enforceability*” chama-nos

40 WOOD, 2003.

41 RANCIÈRE, 2007. p. 66

pois à letra. Ela nos lembra, literalmente, que não há direito que não implique *nele mesmo, a priori, na estrutura analítica de seu conceito*, a possibilidade de ser “enforced”, aplicado pela força⁴².

A lei traz consigo a ameaça de coerção. Não existe lei sem coerção, e a coerção, numa “sociedade de iguais” só pode se exercer legitimamente sob a vestimenta da lei e de sua implementação (*enforcement*). Caso contrário, estaríamos em situação de “dominação pura” ou “relação física de coação”, como nos ensinou Foucault⁴³. A lei, e a capacidade coercitiva que a sustenta, têm como objetos a legitimação e a sustentação de uma série de privilégios sociais, isto é, a consolidação de um conjunto instituído de relações de poder, ou seja, de dominação social de “iguais” sobre “iguais”.

Por isto, não é suficiente apresentar o Estado enquanto espaço social sobredeterminante sobre os outros espaços sociais. Isto levaria a um erro epistemológico frequentemente cometido: considerar que o espaço estatal não é compenetrado por outros espaços sociais, dando a pensar que o espaço estatal está acima ou separado das lutas sociais (quando este, ao contrário, é sobredeterminado, penetrado e arquitetado por estas). Dizer que o Estado é apenas sobredeterminante é esquecer que se o Estado *institui*, este também é **instituído** pelas lutas entre campos, grupos e indivíduos. Neste sentido, podemos dizer que o espaço social estatal é, ao mesmo tempo, *sobredeterminante* em relação às práticas e normas sociais e *sobredeterminado* pelas expressões históricas das lutas sociais.

6. Pensar o Estado como metadispositivo

Para fins epistemológicos, podemos tentar ir além da proposta de Bourdieu segundo a qual foi a concentração de capitais que estruturou o espaço / instituído estatal. No objetivo de estudar o Estado, acredito que os conceitos de estratégia e de dispositivo, tais como Michel Foucault os definiu, vêm nos prestar a assistência teórica que necessitamos para avançar na definição do Estado a partir de seu “como”. Para concluir este estudo, pretendemos desenhar um caminho epistemológico de apreensão do Estado (e do Direito) que possa ser potencialmente livre das principais armadilhas dóxicas acima evocadas.

42 DERRIDA, 2010. pp. 7-8. Grifos do autor

43 FOUCAULT, 1995. p. 244

Caso o que se expressa no e por meio do Estado for uma luta permanente, institucionalizada, regrada normativamente, e circunscrita a um território, uma população, uma racionalidade e uma estratégia, devemos procurar identificar esses quatro últimos elementos para melhor qualificar o “X” estatal. É geralmente mais fácil identificar o território e a população em guerra a partir da associação clara entre o Estado e a comunidade política que o corresponde, muitas vezes definida por uma identidade nacional (o Brasil, a França, etc.) e por seu território de reconhecido domínio. Esses elementos são os que mais facilmente são normatizados juridicamente, na organização territorial administrativa interna, e por meio do reconhecimento jurídico internacional (o que pode excluir da categoria “Estado” as comunidades nacionais que carecem de reconhecimento internacional, com os palestinos, os curdos ou os “povos indígenas”, por exemplo).

Mais difícil é identificar a(s) racionalidade(s) e a(s) estratégia(s) hegemônicas que estruturam e dão o seu sentido ao “como” do Estado. Por isto Michel Foucault propõe concentrar-se no estudo da governamentalidade para conseguir pensar o Estado a partir de seu “como”, e assim escapar às considerações dóxicas impostas pelo regime de saber dominante que reina nas definições clássicas do Estado no campo científico⁴⁴. Para Foucault:

E é possível que, se o Estado existe tal como ele existe agora, seja precisamente graças a essa governamentalidade que é ao mesmo tempo exterior e interior ao Estado, já que são as táticas de governo que, a cada instante, permitem definir o que deve ser do âmbito do Estado e o que não deve, o que é público e o que é privado, o que é estatal e o que é não-estatal. Portanto, se quiserem, o Estado em sua sobrevivência e o Estado em seus limites só devem ser compreendidos a partir das táticas gerais da governamentalidade⁴⁵.

O exame da *governamentalidade*, proposto por Foucault, me parece o caminho epistemológico mais interessante, por este se concentrar no estudo das práticas governamentais que constroem uma arte específica de

44 Por exemplo, se os manuais de ciência política e de direito constitucional citam frequentemente a definição do Estado por Max Weber citada no início deste trabalho, o regime de saber vigente geralmente não menciona os outros aportes, mais críticos, sobre a teoria do Estado, contidos no mesmo texto *A política como vocação*, i.e., “o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima (isto é, considerada como legítima). Para que o Estado exista, os dominados devem obedecer à autoridade alegada pelos detentores do poder” (WEBER, 2004. p. 526).

45 FOUCAULT, 2009. p. 146

governar, historicamente e racionalmente determinada. O desafio reside na identificação das *estratégias* que dão à governamentalidade seus princípios organizadores⁴⁶.

Esta proposta nos leva a considerar uma possibilidade epistemológica que pode nos ajudar a melhor definir o objeto (não identificado) que chamamos de “Estado”: abordar o estudo do Estado a partir do conceito foucaultiano de “dispositivo”, o qual, nos diz o filósofo francês, tem uma função eminentemente “estratégica” (FOUCAULT, 1994 [1977]: 299).

Michel Foucault definiu de forma precisa o conceito de “dispositivo” em uma entrevista de 1977 junto aos psicanalistas do campo freudiano parisiense⁴⁷. Neste texto, Foucault define o “dispositivo” da seguinte forma:

um conjunto absolutamente heterogêneo. Comportando discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, enfim: o dito, assim como o não dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo em si, é a rede que podemos estabelecer entre esses elementos⁴⁸.

Mais tarde na entrevista, Foucault deixa transparecer a definição de dois outros conceitos que poderiam significar alguns dos elementos discursivos e não discursivos que compõem o dispositivo: a *épistèmè* (elementos discursivos) e a instituição (elementos não discursivos). A *épistèmè*, para Foucault:

é um dispositivo especificamente discursivo, [...] o dispositivo estratégico que permite separar dentre todos os enunciados possíveis os que poderão ser aceitáveis dentro [...] de um campo de cientificidade, e do qual poder-se-á dizer: este é verdadeiro ou falso. É o dispositivo que permite separar, não o verdadeiro do falso, mas o inqualificável cientificamente do qualificável⁴⁹.

Quanto à instituição, significaria: “*todo comportamento mais ou menos constrangido, aprendido*”. E Foucault conclui: “*todo o social não discursivo, é*

46 Esta proposta epistemológica foucaultiana pode ser articulada com a proposta de Nicos Poulantzas de abordar o Estado como a condensação material de uma relação de forças, isto é, lembramos, como um *campo e um processo estratégicos* (POULANTZAS, 1981.p 149).

47 Esta entrevista foi publicada em português do Brasil em 1979, no livro *A microfísica do poder*, sob o título: “*Sobre a história da sexualidade*”.

48 FOUCAULT, 1994. p. 299. Tradução nossa.

49 FOUCAULT, 1994. p. 301

a instituição”⁵⁰. A *épistémè* corresponde a um “regime de saber” que define “a maneira pela qual o saber circula e funciona, suas relações com o poder”⁵¹. Assim, a cada discurso corresponde o seu próprio regime do saber, a sua “cientificidade”⁵², e Michel Foucault insiste na importância de resgatar os saberes que em certa época foram “assujeitados”, isto é, rotulados como impróprios a compor o rol dos saberes reconhecidamente científicos e que, por via de consequência, foram esquecidos ou estigmatizados.

Importa situar os saberes em relação à sua historicidade (em um presente estruturado entre tradição e devir) e, sobretudo, em referência à sua inserção nas lutas pelo reconhecimento que fundam os campos propícios a transformar esses saberes em relações dissimétricas de poder. Assim, a qualquer elemento discursivo de um dispositivo corresponde uma *épistémè* particular, que coloca este discurso na posição que o jogo próprio das relações de poder o atribui. Este lugar, aliás, encontra-se em constante mutação e contingente às flutuações dos jogos relacionais expressos dentro de seu campo e/ou dispositivo. Tanto as *épistémès* (o dito) quanto as instituições (o não dito) são partes fundantes dos dispositivos e das relações de poder que os constroem e que eles “coordenam”.

Além desta primeira característica do dispositivo (conjunto de elementos discursivos e não discursivos), o filósofo acrescenta uma segunda: a ligação dos elementos por meio de uma *rede*. Entre esses elementos heterogêneos, diz Foucault, “existe um tipo de jogo, trocas de posições, modificações de funções que também podem ser muito diferentes” (e ao mesmo tempo podem envolver elementos expostos, publicizados e outros invisibilizados). Isto significa que temos em Foucault uma proposta de desvio metodológico das dinâmicas sociais, fugindo do modelo que parte do estudo de instituições normatizadas para nos concentrar na análise empírica das redes de poder que se articulam entre si para produzir determinados efeitos nos processos de diferenciação social. Como bem o sociólogo francês observou Pierre Sauvêtre:

50 FOUCAULT, 1994. p. 301

51 FOUCAULT: 1995. p. 235.

52 Se, por um lado, parece claro a Foucault que todo dispositivo não discursivo significa uma instituição, nada indica *a priori* que o conceito *épistémè* recubra o conjunto dos elementos discursivos compondo um dispositivo. A *épistémè*, no entanto, não deve ser reduzida ao campo do discurso científico: há de relacioná-la com a produção dos saberes e às relações de poder que esta produção cria, por além da simples consolidação de um “campo de cientificidade”.

Foucault não deduz a continuidade das instituições de uma norma social (problemática sociológica) ou do aparelho de Estado (problemática jurídica), mas, partindo de sua descontinuidade, ele estabelece sua continuidade disciplinar mais profunda por meio de um estudo detalhado da circulação em redes do poder⁵³.

Finalmente, a terceira característica que define um dispositivo é que este designa uma espécie “de formação”, que num certo momento histórico, teve por função essencial responder a uma *urgência*. O dispositivo, portanto, tem uma função eminentemente “estratégica”⁵⁴. Caso quisermos resumir esta definição, talvez possamos definir o dispositivo como uma rede de elementos heterogêneos (discursivos e não discursivos, expostos e invisibilizados) cuja formação corresponde a uma função estratégica específica⁵⁵.

A *estratégia* é provavelmente o mais importante componente do dispositivo, porque esta reina na estruturação da rede formada pelos elementos do dispositivo. Poderíamos dizer que a estratégia é duplamente a razão do dispositivo: ela é ao mesmo tempo o motivo originário e a grade racional que estrutura o dispositivo, ou se quisermos nos referir a um termo grego, a estratégia estrutura a *arkhè* do Estado, seu princípio originário organizador. Reside aqui, a meu ver, a principal dificuldade da identificação de um dispositivo: determinar a estratégia que efetivamente sustenta e orienta a sua formação. Como reivindica o próprio Foucault: “Quando eu falo de estratégia, eu levo o termo a sério: para que certa relação de forças possa não apenas se manter, mas também se acentuar, se estabilizar, ganhar maior espectro, é necessário que tenha uma manobra [manœuvre]”⁵⁶.

Isto significa que, na procura pelas estratégias, o pesquisador tenha de tentar desvendar ao mesmo tempo estratégias publicizadas ou explícitas, e outras veladas ou implícitas. As estratégias mais explícitas são na maioria das vezes traduzidas em discursos, regimes de saberes e exposições mais ou menos assumidas de valores morais ou éticos. Por sua vez, as manobras das estratégias mais veladas se escondam nas práticas sociais governamentais que as sustentam. A partir de Foucault, Pierre Sauvêtre observa o seguinte:

53 SAUVETRE, 2009. p. 172. Tradução nossa.

54 FOUCAULT: 1994. p. 299

55 DELUCHEY, 2016.

56 FOUCAULT: 1994. p. 309. Tradução nossa.

Por mais que as estratégias sejam racionais, elas geralmente permanecem não formuladas, e os programas que externalizam a finalidade justificadora da instituição servem de máscara para a mesma, o que garante que elas perdurem sem ser contestadas⁵⁷.

Por isto Foucault dedicou tanta energia a estudar as práticas que fundavam determinada arte de governar, no sentido de governar aos outros e a si próprio (*governamentalidade*). Apenas o estudo dessas práticas nos oferece a possibilidade de transbordar a mensagem autojustificadora da finalidade da instituição, permitindo observar o que ela se dispõe, materialmente, a consolidar nas relações de poder. Através deste exercício metodológico, podemos realizar a crítica da instituição como “*noção autojustificadora que leva consigo a evidência de sua naturalidade*”⁵⁸.

Nessas condições, melhor vale pensar o Estado: 1) a partir do estudo da *governamentalidade* que estrutura continuamente, entre oscilações e mudanças, a racionalidade que sustenta e dá sentido ao “Estado”, 2) a partir do estudo das estratégias que provocam fixações e transformações na governamentalidade. A este respeito, o fato de que um dispositivo, como diz Foucault, é marcado tanto por uma *sobredeterminação* quanto por um *preenchimento estratégico contínuo* nos dá duas pistas epistemológicas suplementares para estudar e qualificar o objeto “Estado”⁵⁹. Também nos oferece uma proposta de definição do Estado a partir de uma sugestão epistemológica: o Estado poderia ser definido como um *metadispositivo*. Estudar o Estado como metadispositivo permitiria 1) dar conta da concentração de capitais que reinou na sua gênese, e que Bourdieu associa à detenção de um *metacapital*, e 2) levar a sério a estratégia (manobra) que levou à fundação do Estado, como o sugere Michel Foucault.

Nesta ótica, o “X” que chamamos de Estado poderia designar um *meta-dispositivo* juridicamente consolidado (composto por instituições e regimes de saber ou *épistémès*) que, por meio de um processo de *sobredeterminação* das relações sociais em um campo social definido como “estatal” e de um processo de *preenchimento estratégico contínuo* (garantindo sua relativa estabilidade frente às constantes lutas sociais), visa estrategicamente-

57 SAUVETRE, 2009, p. 172. Tradução nossa.

58 SAUVETRE, 2009, p. 176. Tradução nossa.

59 FOUCAULT, 1994; DELUCHEY, 2016

te ao reconhecimento de seu monopólio na definição dos usos sociais da violência física e simbólica sobre determinado território e sobre determinada população, no objetivo de fixar e garantir determinado regime de diferenciação social das formas de vida.

Pensar o Estado como metadispositivo não deve nos deixar cair na armadilha dóxica de buscar encontrar uma essência ao Estado. Pelo contrário, impõe que prestemos atenção nos dispositivos que estruturam a ficção estatal, e logo, que estudemos as estratégias que levam a reivindicar o monopólio legitimador da coerção física e simbólica necessária à realização dos objetivos estratégicos visados. Pensar o Estado como metadispositivo implica focar o estudo do Estado na governamentalidade, nos dispositivos e nas estratégias que atravessam esse espaço / instituído que chamamos de Estado em busca de sua consolidação. Mais de que determinar uma essência, a noção de metadispositivo deixa aberto o “X” estatal; de tal forma que possamos dar conta ao mesmo tempo do estudo da obra de fixação do presente representada pelo Estado, como também levar em consideração a mutabilidade constante do Estado, marcado por um preenchimento estratégico contínuo extremamente complexo de ser identificado racionalmente ou empiricamente. Este preenchimento estratégico contínuo do metadispositivo estatal nos impõe um estudo dos jogos sociais de força que povoam e estruturam o Estado para constantemente modificá-lo.

Antes mesmo da crítica realizada por Foucault à instituição carcerária, Karl Marx percebeu, no seu estudo “Sobre a questão judaica”, como um ou outro preenchimento estratégico pode mudar e transformar o espaço / instituído estatal. No referido texto, Marx nos mostra o quão delicado e o quão importante é identificar a estratégia que serve de princípio estruturante ao Estado, isto é, à sua organização institucional, às suas normatividades, aos seus atores e às suas práticas:

O Estado como Estado anula, p. ex., a *propriedade privada*; o homem declara, em termos *políticos*, a propriedade privada como *abolida* assim que abole o caráter censitário da elegibilidade ativa e passiva [...]. No Entanto, a anulação política da propriedade privada não só não leva à anulação da propriedade privada, mas até mesmo a pressupõe. O Estado anula à sua maneira a diferenciação por nascimento, estamento, formação e atividade laboral ao declarar nascimento, estamento, formação e atividade laboral como diferenças apolíticas, ao proclamar cada membro do povo, sem consideração dessas diferen-

ças, como participante igualitário da soberania nacional, ao tratar todos os elementos da vida real de um povo a partir do ponto de vista do Estado. Não obstante, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva a sua essência particular. Longe de anular essas diferenças fáticas, ele existe tão somente sob o pressuposto delas, ele só se percebe como Estado político e a sua universalidade só torna efetiva em oposição a esses elementos próprios dele⁶⁰.

Para acrescentar à dificuldade de identificar uma estratégia específica, a sobredeterminação do espaço / instituído estatal: 1) não é nunca pré-determinada, 2) não tem uma materialidade fixa e nem corresponde a uma estratégia constante. Melhor vale observar o Estado pelo vazio que ele oferece às forças sociais: a sobredeterminação estatal não é nada senão o que os atores buscam no ou em relação ao Estado na esperança de retirar algum ganho na consecução de suas estratégias particulares.

Ao procurar a essência do Estado, apenas poderíamos encontrar um emaranhado complexo de relações estratégicas que fixam no Estado os traços, discursos e práticas de governamentalidade que os atores sociais procuram valorizar no intuito de ver seus objetivos estratégicos vencerem nas lutas sociais. Por conseguinte, é uma definição por defeito que ofereço aqui; uma definição agnóstica que apenas determina o que é o Estado a partir do estudo de como e em que medida os atores sociais atribuem ao Estado a capacidade de mediar, consolidar, ofuscar os discursos e instituições que mais poderiam lhes convir na busca de sucesso para suas estratégias. Como observa Michel Foucault:

... o Estado, sem dúvida, não mais hoje em dia do que no curso da sua história, nunca teve essa unidade, essa individualidade, essa funcionalidade rigorosa e, diria até, essa importância. Afinal de contas, o Estado talvez não seja mais que uma realidade compósita e uma abstração mitificada cuja importância é bem mais reduzida do que se imagina.⁶¹

60 MARX, 2010. pp.39-40

61 FOUCAULT, 2009. p. 144

Não diria, como Foucault, que a importância do Estado seja tão supervalorizada quanto ele propõe. Repito: seria equivocados pensar o Estado como uma abstração sem conteúdo. O caráter mítico da abstração estatal, a sua identidade como entidade teológica, é o que dá ao Estado sua materialidade. A partir desta abstração, os atores sociais em busca de recursos capitalísticos para suas estratégias lutam entre si para ver reconhecidos o seu ponto de vista particular como ponto de vista universal e, se possível, traduzir este ponto de vista em norma jurídica. O que está em jogo, no metadispositivo chamado Estado, é a universalização dos pontos de vista particulares a partir de uma fixação temporária das lutas sociais em determinada institucionalidade e determinado regime de saber.

É a partir do Estado e da imposição como universais dos valores e práticas sociais particulares que se consegue, por um tempo, que suas estratégias sejam vencedoras nas lutas sociais. Por isto, como preconiza Foucault, pensar o Estado significa levar o termo “estratégia” a sério, e tentar descobrir qual a manobra (*manœuvre*) que consegue, em relação a cada estratégia visada pelos grupos sociais dominantes, fixar, manter e consolidar a relação de forças em um metadispositivo estatal suscetível de consagrar juridicamente a vitória que consiste em impor seu ponto de vista particular em universal.

7. Considerações finais

A este ponto final da reflexão, podemos voltar ao Max Weber e afirmar que se recusarmos a definição clássica do sociólogo alemão como “essência” do Estado, esta definição tem o mérito de definir o que há de mais contingente no Estado, isto é, em determinado momento ele é usado para fixar, em regimes de saber e instituições, a reivindicação universalista dos pontos de vistas dominantes. Nesta condição contingente e temporária (e apenas nesta condição), podemos afirmar com Weber que o Estado pode ser associado a uma comunidade humana que, “reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima”. Existe, de fato, uma comunidade humana ou grupo social que, num momento determinado (presente), consegue impor as suas estratégias como universais e vencer a luta social que visa à consagração jurídica monopolística dos regimes de saber e instituições que atendem da melhor forma a defesa dos seus interesses e estratégias. Agora, esta comunidade humana não pode ser confundida com um “povo”: esta

é uma classe dominante que ganhou a guerra de transformação de seus interesses particulares em interesses universais consagrados juridicamente no campo estatal. Talvez seja o que Max Weber quis significar mais claramente quando ele afirma, no mesmo texto *A política como vocação*, i.e., “o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima (isto é, considerada como legítima). Para que o Estado exista, os dominados devem obedecer à autoridade alegada pelos detentores do poder”⁶².

A proposta agnóstica de definição do Estado como metadispositivo, evidentemente, não pretende resolver inúmeros problemas pendentes: se existe manobra ou manipulação das estratégias e interesses no Estado, esta vem de quem? Como esta manobra se expressa nos processos de subjetivação dos indivíduos? Como esta manobra se situa em relação à estrutura social da dominação? Por quais manobras um ponto de vista particular consegue se impor como universal? Como manobras contra-hegemônicas podem encontrar sucesso no metadispositivo estatal? Estas perguntas têm de ser tratadas para confirmar a riqueza do uso dos conceitos de governamentalidade, de dispositivo e de estratégia ao serviço do estudo do “Estado”.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Contradiction et Surdétermination* (notes pour une recherche). In : ALTHUSSER, Louis. *Pour Marx*. Paris: La Découverte, p. 85-128, 1986 [1962].
- ALTHUSSER, Louis. *Idéologie et Appareils Idéologiques d'État* (notes pour une recherche). In : ALTHUSSER, Louis. *Positions (1964-1975)*, Paris: Éditions Sociales, p. 67-125, 1976.
- BACHELARD, Gaston. *La formation de l'esprit scientifique*, Paris: J. Vrin, 2011 [1938].
- BADIOU, Alain. *L'emblème démocratique*. In : AGAMBEN, Giorgio. BADIOU, Alain. (et al.). *Démocratie, dans quel état ?* Paris : La Fabrique, p. 15-26, 2009.
- BLACKBURN, Ronald (Org.). *Ideologia na Ciência Social*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

62 WEBER, 2004. p. 526.

- BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma Sociologia Reflexiva. In BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: B. Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 [1997].
- BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas. Sobre a teoria da ação*. Campinas (SP): Papirus, 2008 [1994].
- BOURDIEU, Pierre. *Sur l'Etat. Cours au Collège de France (1989-1992)*, Paris: Éditions Raisons d'agir / Éditions du Seuil, 2012.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações 1972-1990*. São Paulo: Ed. 14, 1992.
- DELUCHEY, Jean-François. Sobre estratégias e dispositivos normativos em Foucault: considerações de método. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 40, n.2, p. 175-196, jul/dez 2016.
- DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DURKHEIM, Emile. *As formas elementares da vida religiosa. O sistema totêmico na Austrália*, São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1912].
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*, vol. 2: "Formação do Estado e Civilização", Rio de Janeiro: Zahar, 1993 [1939].
- ENGELS, Friedrich. KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012 [1887].
- FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*, São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. Le jeu de Michel Foucault. In : Foucault, Michel. *Dits et Écrits 1954-1988, Vol. III "1976-1979"*. Paris : Éditions Gallimard, p. 298-329, 1994. Originalmente publicado em *Ornicar? Bulletin périodique du champ freudien*. n.10, p. 62-93, julho 1977.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS H., RABINOW P. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*, São Paulo: Martins Fontes, 2009 [1978].
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1979].
- FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*, Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006 [1913].
- GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere. Vol. 3. Maquiavel: Notas sobre o Estado e a Política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011/1932-1934 (4a ed.).

- HOBBS, Thomas. *Leviatã*, São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1651].
- HOBBS, Thomas. *Leviathan, or The Matter, Forme, & Power of a Commonwealth Ecclesiasticall and Civill*. Oxford, Clarendon Press, 1929 [1651].
- MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel: Introdução*. São Paulo: Expressão Popular, 2010a [1844].
- MARX, Karl. *Le 18 Brumaire de Napoléon Bonaparte*. Paris: Éditions Science Marxiste, 2010b [1869].
- MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo. 2010 [1843].
- MASCARO, Alysson L. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- NIETZSCHE, Friedrich. *La Généalogie de la Morale*. Paris: Librairie Générale Française, 2000 [1887].
- PASCAL, Blaise. *Les Pensées*. Paris: P. Lethielleux, 1896 [1669].
- POULANTZAS, Nicos. *L'État, le pouvoir, le socialisme*. Paris: PUF, 1981 [1978].
- RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*, Paris: Éditions La Fabrique, 2007 [1998].
- SAUVÊTRE, Pierre. Michel Foucault : problématisation et transformation des institutions. *Tracés*. Vol. 17, n.2, pp. 165-177. 2009.
- SAWYER, Stephen W. Foucault and the State. *The Tocqueville Review / La Revue Toqueville*. Vol. XXXVI, n.1, pp. 135-164. 2015.
- TILLY, Charles. *Coerção, capital e Estados europeus (990-1992)*, São Paulo: EDUSP, 1996.
- WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. organização, edição e introdução por H. H. Gerth e C. Wright Mills, Rio de Janeiro: LTC, 1982 [edição original inglesa de 1946, conferência de Weber de 1919].
- WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo. A renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2003 [1995].

Recebido em 16 de novembro de 2017.

Aprovado em 23 de outubro de 2018.